



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.292, de 27 / 04 / 04

**VETO TOTAL
REJEITADO**

Vencimento
23/04/04

Alleanza
Diretora Legislativa
24/03/2004

Processo nº: 39.180

PROJETO DE LEI Nº 8.911

Autor: **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**

Ementa: Dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS.

Arquive-se.

Alleanza
Diretor
04/05/2004



Matéria: PL nº. 8.911	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 06/08/2003	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/09/2003	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>Osvaldo</i> Presidente 08/09/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Dutras</i> Relator 08/09/03
À CECET. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 09/09/2003	Designo o Vereador: <i>Arvozo</i> <i>Wesley</i> Presidente 09/09/03	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Wesley</i> Relator 09/09/03
(VOTO TOTAL) À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 30/03/2004	Designo o Vereador: <i>Sergio Dutra</i> <i>Osvaldo</i> Presidente 05/10/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Dutras</i> Relator 05/04/2004
(VOTO TOTAL) À CECET. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 30/03/2004	Designo o Vereador: <i>Arvozo</i> <i>Wesley</i> Presidente 30/03/04	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>Wesley</i> Relator 30/03/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício GPL nº 086/2004 (R. 13/15)
À Consultoria Jurídica. VOTO TOTAL
W. Manfredi
Diretora Legislativa
25/09/2004

PUBLICAÇÃO
15/08/2003

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUCULO) 06/060/03 11:27 039180

PP 1.441/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CPL e CECEP
Presidente
12/8/2003

APROVADO
Presidente
02/08/2003

PROJETO DE LEI Nº. 8.911
(João Fernando Chaves Rodrigues)
Dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS.

Art. 1º. Serão promovidos, anualmente, os Jogos Inter-SAB's-JIS destinados a fomentar as práticas esportivas entre bairros.

Art. 2º. Dos Jogos Inter-SAB's-JIS participarão as Sociedades Amigos de Bairros do nosso Município.

Art. 3º. Os Jogos serão realizados em período a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06.08.2003

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



(PL nº. 8.911 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei que dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS tem por objetivo fomentar a prática de esportes na vida de nossa cidade.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

[Handwritten signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.092**

PROJETO DE LEI Nº 8.911

PROCESSO Nº 39.180

De autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, o presente projeto de lei dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

Preliminarmente

1. Para que o projeto em exame possa prosperar, **necessário se faz a apresentação, pelo autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de emenda nesse sentido:**

Nova redação ao projetado art. 3º:

“Art. 3º. Os Jogos serão realizados em período a ser definido em regulamento pelo Executivo”.

Com a alteração apresentada entendemos que a propositura restará saneada dos vícios quanto a forma que incorpora, eis que, ao impor atribuição à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura imiscui-se o autor em atribuição ínsita ao Poder Executivo, o que é defeso à proposta de vereador, conforme o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadoras de vício de inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que este estudo seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, ao vereador autor, para apresentação de emenda, se entender pertinente, pois, em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação.

DO PROJETO DE LEI:

Com a alteração sugerida a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência



(art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, reportando sua regulamentação ao Executivo, intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo mais qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 7 de agosto de 2003.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebi.

ass.: *[Handwritten signature]*
Nome:
Identidade:

Em 20/08/2003



Pp 08/03.



EMENDA N.º 1 ao PROJETO DE LEI N.º 8.911
(João Fernando Chaves Rodrigues)

Altera redação.

O art. 3.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º Os jogos serão realizados em período a ser definido em regulamento pelo Executivo.”

Sala das Sessões, 02.09.2003

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

[Signature]
A emenda vem acolher parecer jurídico exarado pela Consultoria da Casa.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.180

PROJETO DE LEI Nº 8.911, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**,
que dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS.

PARECER Nº 1.460

O presente projeto de lei dispõe sobre os Jogos Inter-SABs, e no que concerne aos aspectos legalidade e constitucionalidade, apresenta uma impropriedade apontada pela Consultoria Jurídica da Casa que foi sanada pelo autor com a emenda nº 1, de fls. 7.

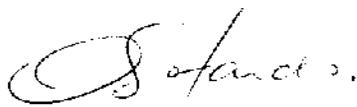
Esta Comissão, portanto, analisando o projeto sob a ótica que lhe compete, não faz objeções quanto à propositura, acolhendo na íntegra o Parecer nº 7.092, do órgão técnico, de fls. 5/6.

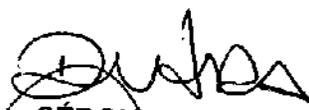
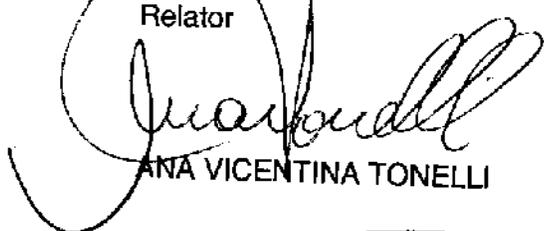
Em decorrência do exposto, e com base na justificativa de fls. 5, nada temos a opor com relação à propositura, razão pela qual concluímos votando favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.09.2003.

APROVADO
09/09/03


ORACI GOTARDO
Presidente


SÉRGIO DUTRA
Relator

ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SÍLVIO ERMAMI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 39.180

PROJETO DE LEI Nº 8.911, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**,
que dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS.

PARECER Nº 1.461

Com análise dos pareceres esboçados pela douta Consultoria Jurídica da Casa e pela Comissão de Justiça e Redação, e com o saneamento, pelo autor, do feito, apresentando emenda, a proposição em estudo se nos apresenta conforme o direito.

Quanto à nossa análise, temos concordância com a justificativa do nobre Edil, que busca consubstanciar o intuito de abrir a possibilidade de se promover, anualmente, jogos destinados a fomentar as práticas esportivas entre bairros.

Pelo que representa em alcance de atenção aos munícipes, finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

APROVADO
16/09/2003

Sala das Comissões, 09.09.2003.

Neizy Martins de Oliveira Cardoso
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente e Relatora

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

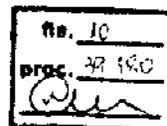
Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

João da Rocha Santos
JOÃO DA ROCHA SANTOS

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03/04/08
proc. 39.180

Em 02 de março de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.911**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



PROJETO DE LEI Nº. 8.911

PROCESSO Nº. 39.180

OFÍCIO PR Nº. 03/04/08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/3/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Seo. Cray Lento*

RECEBEDOR: *Alu*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/03/04

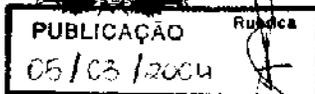
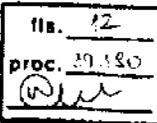
Alu

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

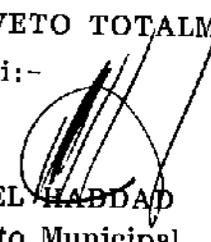
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 39.180

G.P., em 23.03.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.911

Dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de março de 2004 o Plenário aprovou:

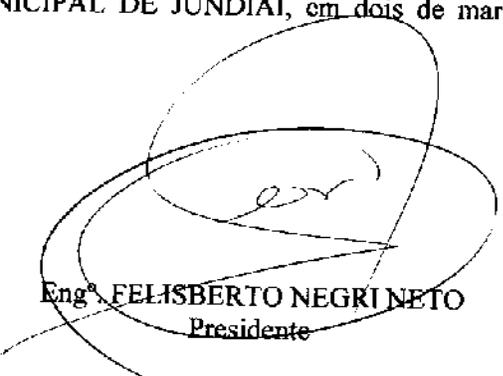
Art. 1º. Serão promovidos, anualmente, os Jogos Inter-SAB's-JIS destinados a fomentar as práticas esportivas entre bairros.

Art. 2º. Dos Jogos Inter-SAB's-JIS participarão as Sociedades Amigos de Bairros do nosso Município.

Art. 3º. Os Jogos serão realizados em período a ser definido em regulamento pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de março de dois mil e quatro (02/03/2004).


Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PUBLICAÇÃO Rubrica
02/04/2004

fls. 13
Proc. 39.180
@

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 0860/2004. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 24/MAR/04 17:21 040920
Processo nº 5.941-0/2004

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
OJE e CECET
Presidente
30/03/04

Jundiá, 23 de março de 2004

REJEITADO
Presidente
30/03/04

Excelentíssimo Senhor Presidente:

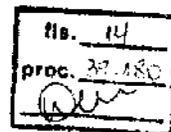
Comunicamos à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que consubstanciados nas disposições do artigo 72, inciso VII c/c artigo 53, da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 8.911, aprovado na sessão do dia dois de março de dois mil e quatro por razões de ilegalidade, inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público a seguir expostas.

A propositura em exame tem por objetivo a promoção anual, dos Jogos Inter-SAB's - JIS, com o fim de a fomentar as práticas esportivas entre bairros.

Estabelece ainda, que dos referidos jogos participarão as Sociedades Amigos de Bairros do Município e que a sua realização se dará em período a ser definido em regulamento pelo Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



A princípio, cumpre-se observar da leitura do art. 1º, qual seja, "Serão promovidos, anualmente, os Jogos Inter-SAB's-JIS ...", deprecando-se a atribuição aos órgãos integrantes da estrutura administrativa, que deverão cuidar da organização do evento.

Saliente-se que para tanto, há que se disponibilizar local apropriado para a realização dos jogos que também necessitarão de profissionais qualificados para a sua consecução, em consonância com as normas que regem as práticas esportivas.

Desta forma, fica evidenciada a afronta ao disposto no art. 46, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, posto que a matéria está abarcada pela esfera privativa do Chefe do Executivo.

Ainda, a sua realização implicará em gastos e nesse sentido, a Carta Municipal estabelece em seu art. 50 que "nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos".

Assim, é clara a ilegalidade que macula a propositura e, por consequência, a inconstitucionalidade face ao desrespeito ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual.

A par de todo o exposto, há que se ressaltar que em nosso Município evento dessa natureza vem sendo levado a efeito através da Copa Interbairros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 16
proc. 79.180
[Handwritten signature]

A final, resta configurada a contrariedade ao interesse público, decorrente dos vícios apontados e que impedem a transformação da presente propositura em lei.

Diante do exposto, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores manterão o veto total aposto, ratificando-o.

Nesta oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 7.336

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 8.911

PROCESSO Nº 39.180

1. O Sr. Chfê do Exccutivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 13/15.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações do Alcaide não nos pareceram convincentes, posto que não se constata qualquer mácula legislativa sobre o processo, uma vez que o mesmo foi saneado a contento com a apresentação da Emenda nº 1, sugerida por este órgão técnico e acolhida pelo autor e pelo Plenário. Outrossim, espera-se do Executivo tão somente a definição do período em que tais jogos serão realizados, e em hipótese alguma se cogita em imputar ao Executivo a realização do evento e, portanto, não se imiscui em competência privativa do Alcaide, conforme alegado. Assim, não há que se falar em inconstitucionalidades decorrentes das supostas ilegalidades, motivo pelo qual mantemos na íntegra o Parecer nº 7.092, de fls. 05/06, que propugnou pela juridicidade da proposta. Relativamente à contrariedade ao interesse público, matéria de mérito, esta Consultoria não se manifesta por não pertencer ao seu âmbito de análise.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, consoante determina o Regimento Interno da Casa - § 1º do art. 207 -, com redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da



sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 25 de março de 2004.

[Handwritten signature]
JOÃO TÁMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.180

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 8.911, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS.

PARECER Nº 1.706

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 086/04, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 8.911, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que dispõe sobre os Jogos Inter-SAB's-JIS, por considera-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, consoante as motivações de fls. 13/15.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma consubstancia ingerência em atributo privativo de sua pessoa política, inobservando a Carta de Jundiaí - art. 46, IV e V - e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 06.04.2004.

APROVADO
06/04/04

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

[Signature]
SÉRGIO DUTRA
Relator
[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

[Signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
SILVIO ERMANI

contrário



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 39.180

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 8.911, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS.

PARECER Nº 1.707

Considera o Chefe do Executivo a presente proposta aprovada pela Edilidade intempestiva, posto que entende que ao instituir ou dispor sobre os Jogos Inter-SAB's-JIS, imiscuiu-se o nobre autor em âmbito de sua privativa alçada legislativa, e assim houve por bem vetá-la totalmente.

Do ponto de vista desta comissão o veto total oposto não nos parece oportuno, uma vez que o projeto não imputa atribuição ao Executivo, mas tão somente que defina o período em que tais jogos serão realizados, como bem apontou a Consultoria Jurídica da Casa em seu Parecer nº 7.336, de fls. 16/17, que subscrevemos na totalidade. Portanto, entendemos não haver vício incidente sobre a propositura.

Assim, o nosso parecer é pela rejeição do veto total oposto ao projeto.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 06.04.2004.

APROVADO
13 / 04 / 04

[Handwritten signature]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO
Presidente e Relatora

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
co-relatador

[Handwritten signature]
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

[Handwritten signature]
JOÃO DA BOCHA SANTOS

[Handwritten signature]
SERGIO DUTRA



132ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª. LEGISLATURA, EM 20 DE ABRIL DE 2004

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 8.911

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 05

REJEIÇÃO: 15

EM BRANCO: 01

NULOS: —

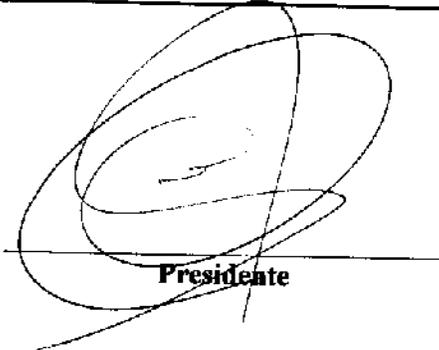
AUSÊNCIAS: —

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº.	21
proc.	39.180
	<i>[Signature]</i>

Of. PR 04/04/124
proc. nº. 39.180

Em 20 de abril de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

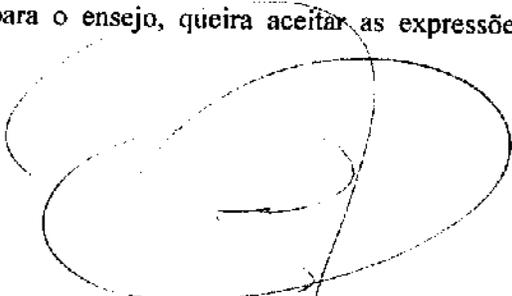
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.911** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 086/2004) foi **REJEITADO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Assim, estamos reencaminhando o respectivo **autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
Ass.: <i>[Signature]</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 22/04/04	

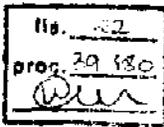
/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 39.180)



LEI N.º 6.292, DE 27 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 20 de abril de 2004, promulga a seguinte Lei:

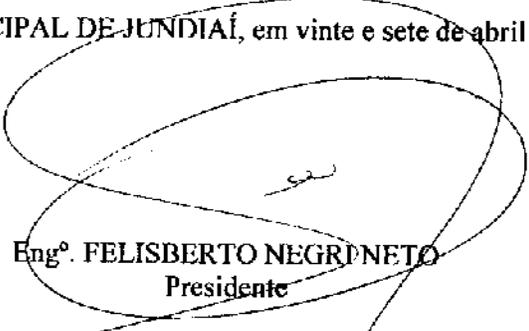
Art. 1º. Serão promovidos, anualmente, os Jogos Inter-SAB's-JIS destinados a fomentar as práticas esportivas entre bairros.

Art. 2º. Dos Jogos Inter-SAB's-JIS participarão as Sociedades Amigos de Bairros do nosso Município.

Art. 3º. Os Jogos serão realizados em período a ser definido em regulamento pelo Executivo.

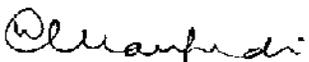
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004).



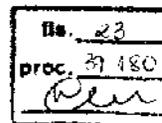
Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04/04/146
proc. 39.180

Em 27 de abril de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao anterior Of. PR 04/04/124, desta Edilidade, a V.Ex^a. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI Nº. 6.292**, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome:	
Identidade:	
Em 28/04/04	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº. 24
proc. 29.120
@

PUBLICAÇÃO
30/04/2004

LEI Nº. 6.292, DE 27 DE ABRIL DE 2004

Dispõe sobre Jogos Inter-SAB's-JIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 20 de abril de 2004, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Serão promovidos, anualmente, os Jogos Inter-SAB's-JIS destinados a fomentar as práticas esportivas entre bairros.

Art. 2º. Dos Jogos Inter-SAB's-JIS participarão as Sociedades Amigos de Bairros do nosso Município.

Art. 3º. Os Jogos serão realizados em período a ser definido em regulamento pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de abril de dois mil e quatro (27/04/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa